



NOTA TÉCNICA AUD N° 009/2016.

ASSUNTO: Análise do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2016.

Magnífico Reitor,

A presente Nota Técnica promove análise do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2016, cujo objeto da licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização de eventos e correlatos a serem realizados pela Fundação Universidade de Brasília (FUB).

I – ORIGEM DO TRABALHO E A SELEÇÃO DO PROCESSO

O presente trabalho tem origem na Ação 08, Item 01, “Análise preventiva de editais publicados pela Universidade de Brasília, quanto à observância dos princípios da legalidade e da competitividade do certame”, descrita no Plano Anual da Auditoria Interna (PAINT).

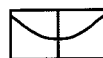
Os editais eleitos para análise pela Auditoria Interna observam os critérios da materialidade, relevância e criticidade, sendo que a contratação em tela albergou os três elementos para a seleção amostral.

Em relação à materialidade, a seleção do processo de contratação se justifica vez que o custo estimado para a contratação alcançou o montante de R\$ 45.847.541,67. A relevância relaciona-se com o atendimento das demandas dos Centros de Custos as quais estão voltadas ao suporte operacional na realização de eventos executados durante a vigência contratual. A criticidade circunscreve a dois momentos: a licitação, notadamente ao valor adjudicado e homologado no certame, e a execução contratual, vez que por se tratar de serviços contínuos o vínculo contratual poderá estender-se por até 60 (sessenta) meses, consoante a previsão constante no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Em que pese a criticidade abranger momentos distintos, há relação direta entre eles, pois caso o valor contratado esteja acima do praticado no mercado pode ensejar dano ao Erário e este pode alongar-ser por 60 (sessenta) meses. Por isso ganha relevância nos processos de contratação eventos a planilha de custos da empresa vencedora.

A planilha de custos envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos apresenta a característica de favorecer o “jogo de planilha” em que a empresa cota um valor acima do praticado no mercado para itens que habitualmente apresentam demandas em grande escala e valores abaixo do praticado no mercado para aqueles itens com pequenas solicitações.

De modo a mitigar essa possibilidade de ocorrência em seus contratos, a administração deve pautar a realização de pesquisa de mercado em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, e nas orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em seus julgados.

**II – ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

A análise preventiva de editais está inserida desde o ano de 2014 nas atividades realizadas pela Auditoria Interna e reveste-se de grande importância, vez que busca, após a publicação do edital e dos respectivos anexos no sítio http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, certificar de que seus termos estão harmonizados com as legislações que regem as contratações públicas e reduzir a possibilidade de interposição de recursos por parte dos licitantes, ao tempo de possibilitar uma contratação mais eficiente e econômica à FUB.

O controle preventivo não se confunde com o controle primário, sendo este de competência dos gestores e aquele dos órgãos que realizam atividades de controle. A atuação preventiva da Auditoria Interna não tem como propósito apenas o fator corretivo, mas agregar valor aos processos de contratação da FUB.

Anteriormente à emissão da referida Nota Técnica, realizou-se na sala da Auditoria Interna no dia 22/06/2016 reunião com os representantes dos Decanatos de Extensão (DEX) e Administração (DAF) e da Diretoria de Compras (DCO), oportunidade em que foram apresentados os resultados da pesquisa de preços realizada pela Auditoria Interna e a respectiva comparação com o preço estimado pelo edital do Pregão Eletrônico nº 020/2016.

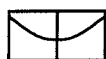
A Auditoria Interna buscou no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> as licitações realizadas para registro de preços concluídas no período de 01 de janeiro de 2016 a 16/06/2016 que apresentavam o mesmo objeto do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2016, tendo o resultado encontrado apontado para onze atas de registro de preços.

A metodologia adotada pela Auditoria Interna buscou, primeiramente, classificar em ordem decrescente o preço médio de cada item da planilha de preços do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2016. Posteriormente, foram selecionados cinquenta e três itens dos trezentos e quarenta constantes da referida planilha, o que resultou, aproximadamente, em amostra com 23% (vinte e três) do valor estimado para a contratação.

Foram utilizadas seis atas como parâmetro de comparação e o resultado obtido foi, em relação ao preço estimado, uma redução de 158,92%. O valor estimado pela FUB para os cinquenta e três itens alcançou o montante de R\$ 10.326.348,33, enquanto para o mesmo referencial a Auditoria Interna deparou-se com o valor de R\$ 3.988.247,86.

O quadro a seguir apresenta alguns itens da amostra selecionada cujos valores apresentam diferenças entre si elevadas, alcançando para o item Tela de Projeção mais de 7.633%.

Objeto	Quantidade	Valor Médio Unitário FUB	Valor Total FUB	Valor Médio Unitário Auditoria	Valor Total Auditoria	Acréscimo Potencial
Tela para Projeção 1,80x2,40	152	R\$ 3.866,67	R\$ 587.733,33	R\$ 50,00	R\$ 7.600,00	7.633%
Estabilizador	1.000	R\$ 540,00	R\$ 540.000,00	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00	2.600%
Equipamento de som/sonorização (24 canais)	100	R\$ 5.166,67	R\$ 516.666,67	R\$ 215,01	R\$ 21.500,50	2.303%
Coletores seletivos	64	R\$ 213,33	R\$ 13.653,33	R\$ 13,00	R\$ 832,00	1.541%
DVD player	300	R\$ 148,67	R\$ 44.600,00	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00	1.387%



Scanner de mesa	200	R\$ 376,67	R\$ 75.333,33	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	1.156%
Rádio receptor	3.000	R\$ 136,67	R\$ 410.000,00	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00	1.039%
Equipamento de som/sonorização (16 canais)	100	R\$ 4.133,33	R\$ 413.333,33	R\$ 365,00	R\$ 36.500,00	1.032%

A pesquisa de preços realizada pelo DEX não considerou a orientação do TCU quanto à adoção de “cesta de preços”, Acórdão nº 2.637/2015 - Plenário, vez que se pautou em uma única fonte, consulta a fornecedores. Segundo o TCU, as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Compras Governamentais), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

No mesmo sentido tem o Acórdão nº 853/2014 – Primeira Câmara:

O TCU deu ciência ao Conselho Federal de Psicologia para que aperfeiçoe a metodologia de pesquisa de preços na fase de planejamento do certame, prevendo consultas a fontes variadas, como fornecedores, licitações similares, atas de registros de preço, contratações realizadas por entes privados em condições semelhantes, entre outras, sem olvidar, no entanto, que os valores obtidos por meio dessas consultas que sejam incapazes de refletir a realidade de mercado devem ser desprezados, conforme Acórdão nº 868/2013-P (item 1.7.1.2, TC-032.168/2013-6). (grifos nossos)

E o Acórdão nº 3.351/2015 – Plenário:

Determinação ao CCIEx para que oriente as unidades no sentido de que:

*a) na elaboração de orçamento, durante a fase de planejamento da contratação de bens e serviços, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados, **priorizando-se os parâmetros previstos nos incisos I e III, do art. 2º, da IN SLTI-MP nº 5/2014, relacionados com o Portal de Compras Governamentais e com as contratações similares de outros entes públicos, sobre os parâmetros contidos nos incisos II e IV do mesmo art. 2º, com relação à pesquisa junto à mídia especializada, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e junto a fornecedores, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária e suplementar. (grifos nossos)***

E o Acórdão nº 1.452/2015 – Plenário:

*Determinação ao 16º Batalhão de Infantaria Motorizado para que realize pesquisa de preços em conformidade com o que estabelece o art. 2º da IN SLTI-MP nº 5/2014 e o Caderno de Logística - Pesquisa de Preços, no sentido de **ampliar o universo de preços pesquisados, valendo-se, primeiramente, dos preços efetivamente praticados no***



Portal de Compras do Governo Federal, sucessor do Portal Comprasnet, para aquisições similares (item 9.2.2.2, TC-028.044/2014-2). (grifos nossos)

O objetivo do posicionamento da Egrégia Corte de Contas é estabelecer preços de referência ou preços máximos compatíveis aos praticados no mercado. Verificou-se que a pesquisa de preços realizada pelo DEX consistiu em consultar três empresas e aplicar a média aritmética para estabelecer o valor de referência, sem que fizesse análise dos valores apresentados, tendo em vista que algumas cotações apresentaram desvios elevados. Outro fator é que não consta dos autos do processo a consulta encaminhada às empresas, as empresas consultadas, o servidor que fez as respectivas análises, o endereçamento das propostas comerciais à FUB e o estabelecimento do valor máximo da licitação, o que na contratação de empresa de organização de eventos possibilita o “jogo de planilha”, o que pode ensejar prejuízo à administração.

Além desses fatores, identificaram-se itens em duplicidade; unidades de medidas inadequadas; objeto muito complexo em sua descrição; e possível distribuição de pen drives, o que não é permitido, segundo o TCU no Acórdão nº 1.630/2010 - Plenário:

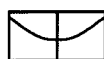
1.5. Determinações: à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação

1.5.1. se abstenha de distribuir pen drives a participantes de eventos, em detrimento da entrega de cópias de DVD-RW ou CD, com arquivos de documentos produzidos para esses eventos, caracterizando ato antieconômico no âmbito dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 72/2009 /2010-0).

A planilha analisada não estabeleceu locação de espaço físico e hospedagem. Segundo informação obtida da servidora do DEX na reunião no dia 22/06/2016, existe o contrato celebrado com a empresa TRIPS com gerenciamento e fornecimento de hospedagem. Esse fato leva a algumas reflexões, como por exemplo, excluir o item referente a Coordenador de hospedagem na planilha de custos ou se a vigência do contrato celebrado com a empresa TRIPS alcança os possíveis sessenta meses do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização de eventos e correlatos. A não observação deste fato poderá, futuramente, inviabilizar a contratação de hospedagem caso o contrato coma empresa tríplice seja encerrado.

Considerando todo o exposto, a atuação da Auditoria Interna faz-se imprescindível e acauteladora para o resguardo do interesse público e da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Cabe registrar que o Pregão Eletrônico nº 020/2016 foi suspenso no dia 22/06/2016 para retificação de alguns itens do edital, temo de referência e minuta de contrato, bem com para refazimento da pesquisa de preços entre outras ações.



III – ANÁLISE DO EDITAL E SEUS ANEXOS

1. Considerações Iniciais:

- a) A presente demanda é originária do Decanato de Extensão (DEX).
- b) Os apontamentos efetuados pela Auditoria Interna não elidem a existência de outras retificações, cabendo ao gestor revisar o edital e seus anexos e avaliar a necessidade de efetuá-las.

2. Análise do Edital:

a) **Preâmbulo:** O tipo de licitação adotado é o MENOR PREÇO, contudo, considerando o objeto e a respectiva planilha de custos, o correto seria MENOR PREÇO GLOBAL.

b) Item 1. Do Objeto.

Subitem 1.2: Há informação de que a licitação será dividida por itens conforme tabela constante no anexo IX. Porém, a licitação por item é incompatível com o objeto da licitação, contratação de empresa especializada para prestação de serviços, e o anexo em comento traz apenas um item, que representa o objeto de forma global.

c) Item 4. Da participação no pregão.

Subitem 4.2.4: Não pode haver restrição à participação na licitação de empresa em recuperação extrajudicial homologada pela justiça.

A Advocacia-Geral da União – AGU se manifestou acerca do assunto por meio do Parecer nº 04, de 12 de maio de 2015, e lavra da Câmara Permanente de Licitações e Contratos, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 26 de junho de 2015, por meio da Conclusão nº 94/2015 do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, nos seguintes termos:

[...]

VIII. É aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos moldes da empresa em recuperação judicial.

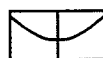
d) Item 5. Do envio da proposta.

Subitem 5.6.1. Valor mensal e anual do item. O descrito neste subitem não se coaduna com o objeto da licitação, vez que o valor apresenta como unidade de medida, por exemplo, a diária, m², metro linear e a unidade. Os Subitens 5.6.2.1 e 5.6.2.2 frisam sobre a produtividade adotada pela contratada e a relação dos materiais e equipamentos a serem empregados na execução contratual. Estes itens remete s.m.j., a contratação de serviços de limpeza.

Subitem 5.7: Este item estabelece que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada, no entanto, esta se vincula as especificações discriminadas pela FUB na planilha de custos.

e) Item 6. Das propostas e formulação de lances.

Subitem 6.5.1: Este item diz que o lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item. Contudo, a empresa deve apresentar o valor global que deve ser ajustado conforme os valores



propostos para os itens da planilha de custos.

f) Item 8. Da Habilitação.

Subitem 8.5. Regularidade fiscal e trabalhista. O subitem 8.5.9 reza que a licitante melhor classificada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015. Porém, não há como se saber no momento da licitação, considerando o próprio objeto da licitação e a possível ocorrência de sua execução fora de Brasília, quais empresas serão subcontratadas. É a referência normativa empregada também está inadequada, pois remete apenas à regularidade fiscal da licitante detentora da melhor proposta quando esta for microempresas e empresas de pequeno porte. A regulamentação de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte está descrita no art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, o que não se confunde com a regularidade fiscal.

Subitem 8.6.5.1. A exigência de capital circulante líquido (CCL) mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação, prevista no art. 19, inciso XXIV, alínea b, da IN SLTI 2/2008, é adequada apenas nas licitações destinadas a serviços continuados com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. As licitações para contratos por escopo devem adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados de CCL, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, devendo constar justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório. É o que reza Acórdão nº 592/2016 – Plenário.

Entendo que os Subitens 8.6.5.3 e 8.6.5.3.1 tenham a mesma reflexão do Subitem 8.6.5.1.

Subitem 8.7. Este item informa que no caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, todavia, creio que este item não se relaciona com o objeto da licitação, tendo em vista que se trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização de eventos e correlatos.

Subitem 8.8.3. A exigência de atestado por localidade de prestação de serviço não encontra amparo na legislação:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (grifos nossos)

Essa exigência restringe de forma indevida a competitividade do certame.

Subitem 8.8.4. Deve ser avaliada a necessidade de manutenção dessa exigência vez que restringe a participação de empresas na licitação. A exigência de comprovação de realização de eventos com participação mínima de quinhentas pessoas deve ter relação com os eventos



que serão realizados pela FUB. Portanto, cabe ao gestor apresentar justificativa nos autos do processo para essa exigência, demonstrando que haverá eventos que demandará a comprovação da capacidade operacional da empresa na realização de evento com quinhentas pessoas. Por outro lado, caso esse tipo de evento não se apresente em grande escala, poder-se-ia ajustar a comprovação para a realidade dos eventos a serem realizados pela FUB.

g) Item 12. Da adjudicação e homologação.

Subitem 12.1. O tipo de licitação deve ser o MENOR PREÇO GLOBAL e, portanto, a adjudicação deverá observar o Menor Preço Global e não POR ITEM, caso contrário poder-se-á ter mais de uma empresa vencedora o que não se adequaria ao objeto da licitação, pois, extrapolando, em um evento haveria a possibilidade de terem dez empresas prestando serviço de eventos, o que poderia não ser adequado ao gerenciamento do contrato.

h) Item 13. Da ata de registro de preços.

Subitem 13.1. Verificar a adequabilidade do prazo de dois dias úteis para assinatura da ata, pois caso não seja encaminhada para assinatura e o mandatário responsável encontrar-se fora de Brasília há possibilidade de não conseguir deslocar-se no prazo estabelecido.

Subitem 13.3. Este subitem descreve que serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições. Contudo, se a licitação é pelo menor valor global este subitem não se encontra válido, pois o objeto será adjudicado a uma única empresa. Caso seja mantida a redação, implicar-se-á que o tipo de licitação a ser adotado é o menor preço por item, havendo a possibilidade de celebrar contrato com mais de uma empresa.

i) Item 14. Da garantia de execução.

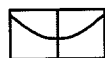
Subitem 14.3. Este subitem estabelece os riscos a serem cobertos pela garantia e percebe-se que a descrição foi copiada na íntegra da IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Contudo, o Subitem 14.3.4 transcreve tipo de risco a ser coberto para serviços prestados com cessão de mão de obra, o que não se aplicaria ao objeto do Pregão eletrônico nº 020/2016. Em havendo alteração deste item, deve ajustar o Subitem 14.4 e verificar a adequabilidade do subitem 14.9.2.

j) Item 15. Do termo de contrato.

Subitem 15.1.1. Este subitem descreve que a prorrogação contratual refere-se exclusivamente aos itens de serviços e para os itens que contenham serviços e fornecimento, com predominância das atividades de serviço. Talvez tal fato seja devido ao posicionamento da PJU no Parecer n. 00142/2016/CONS/PFFUB/PGF/AGU emitido em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, haja vista que na análise processual não havia essa cláusula no edital. O Processo em questão é o de NUP 23106.006681/2016-11, que resultou na publicação do edital do Pregão Eletrônico nº 020-2016. Contudo, é sabido que a administração não contrata itens isolados e sim a prestação de serviços em organização de eventos e nesse sentido a prorrogação contratual abrange todos os itens da planilha. Não há espaço para pensar diferente.

k) Item 19. Do Pagamento.

Subitem 19.4.1. O subitem remete a pagamentos conforme os resultados acordados. A



redação denota existência de acordo de níveis de serviços, o que não foi identificado nos anexos do edital analisado. O termo de referência descreve a forma de execução e não estabelece qualquer resultado que condicionará o *quantum* a ser pago à empresa pela realização do evento.

l) Item 21. Das sanções administrativas.

Subitem 21.3.1. Há o estabelecimento de multa de 0,3% sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante. Por outro lado o Subitem 21.8 estabelece que as sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência. Ao fazer a leitura do Subitem 21.3.1, este poderia ser suprimido e constar no termo de referência, consoante a redação do Subitem 21.8. Contudo, a base de cálculo estabelecida para aplicação da multa do Subitem 21.3.1 é equivocada, pois o comprometimento do evento não está apenas na falta ou na falha da prestação do serviço e sim no resultado do evento.

3. Análise do Termo de Referência:

a) Item 5.5. Da especificação dos recursos humanos, materiais, instalações e equipamentos.

Subitem 5.5.3. Hospedagem. Em que pese constar do termo de referência, este subitem, hospedagem, não está previsto na planilha de custos. Há necessidade de rever a sua necessidade nesta contratação.

5.5.12 Recursos humanos e habilitações: Não consta o médico, que por sua vez está descrito na planilha de custos.

b) Item 6. Do local e da demanda dos serviços.

Subitem 6.1. O item remete à execução mediante execução de ordem de serviço, contudo não se identificou nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2016 o modelo em questão.

c) Item 7. Do cancelamento dos eventos.

Subitem 7.1. Este subitem enuncia que não haverá ônus para a FUB caso haja cancelamento de evento até 72 horas de antecedência de sua ocorrência. Contudo, tal cláusula não se mostra razoável, vez que a empresa pode incorrer em custos para a prestação de serviços, notadamente em eventos de grande proporção. A possibilidade de indenização somente seria possível se o pedido de cancelamento acontecesse após as 72 horas. Esta é a redação do Subitem 7.2.

d) Item 8. Da fundamentação legal. Creio que o tipo de licitação adequado ao Pregão Eletrônico nº 020/2016 seja o MENOR PREÇO GLOBAL.

e) Item 9. Da estimativa de preços. Pelo que foi informado na reunião do dia 22/06, a pesquisa de preços foi realizada pela DEX.

f) Item 10. Da proposta de preços.

Subitem 10.1. Este subitem prevê que o tipo de licitação será o MENOR PREÇO GLOBAL, divergindo do estabelecido nos itens analisados anteriormente. É o tipo a ser adotado para o objeto do Pregão Eletrônico nº 020/2016.

Subitem 10.3. Neste subitem poderia ser adotado o preço máximo unitário. Caberia a



realização de boa pesquisa de mercado, de modo a estabelecer o preço máximo a ser aceito e que este possa representar o mercado. Os preços dos itens constantes da planilha de preços estão superdimensionados. O que invalidaria o proposto neste subitem.

g) Item 11. Da qualificação técnica exigida.

Subitem 11.1. O referido subitem traz que a licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar certificação técnica de que prestou serviços de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, coordenação, organização e execução, contemplando a locação do espaço físico, mobiliário adequado, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços. Contudo, não há item previsto na planilha de custos relacionado com a locação de espaço físico, cabendo, portanto, ao gestor verificar a sua necessidade à realização dos eventos, inserindo-o no rol da planilha, ou expurgando a sua exigência neste subitem caso verifique que é prescindível.

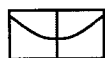
Subitem 11.1.1. Verificar a correlação com as informações dispostas na alínea 'f', Item 8. Da Habilitação, referente à análise do edital.

Subitem 11.3. Este subitem informa que a empresa vencedora da licitação deverá ter instalação física no Distrito Federal em até trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato. Contudo, a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 estabelece em seu art. 19, § 5º, inciso II, prazo diverso, sessenta dias contado a partir da vigência do contrato. Além da inadequação à norma, cabe registrar que a maior parte das exigências contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 são voltadas aos serviços prestados com cessão de mão de obra, de modo a resguardar a administração, notadamente na execução contratual. Portanto, considerando que o objeto do Pregão Eletrônico nº 020/2016 remete à contratação sem cessão de mão de obra, cabe avaliar a necessidade da manutenção dessa exigência, pois gera um custo que é rateado entre os itens da planilha, encarecendo a contratação. Essa valoração é ato de gestão e está contida na esfera de atuação do gestor. Contudo, caso permaneça a exigência deve adequar ao prazo estabelecido na norma, quer seja, sessenta dias.

g) Item 13. Da vigência e formalização do contrato

Subitem 13.2. Este subitem apresenta algumas condições para renovação contratual. A alínea 'b' estabelece que haverá a renovação do quantitativo previsto no Anexo I, no entanto, este remete à planilha do total global e ao quantitativo registrado. Por outro lado, a renovação contratual traz em si a renovação dos quantitativos contratual. A alínea 'c' trata da compatibilidade do preço com aqueles praticados no mercado, mas considerando que vai ser aplicado índice de reajuste ao contrato Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entendo que deve ter o cuidado na aceitação dos preços unitários e a sua compatibilidade com o realmente praticado no mercado. A pesquisa de preços realizada pelo DEX apresentou discrepâncias com preços registrados na faixa de 7.600%. Após registrar preços e as quantidades, procede-se à respectiva assinatura contratual. A correção por meio de reajuste ocorrerá a cada doze meses a contar da data limite para apresentação da proposta. A alínea 'd' aborda a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação. Contudo, tal cláusula não se aplica aos contratos de prestação de eventos.

Subitem 13.4. Foi concedido prazo de oito dias uteis para assinatura do contrato, o que demonstra que o prazo para assinatura da ata de registro de preços estabelecido no item 13.1 do instrumento convocatório é irrisório, vez que para este concedeu-se dois dias uteis. Deve



ser revisto o prazo para o vencedor da licitação assinar a ata de registro de preços.

h) Item 14. Do reajuste do valor.

Subitem 14.1. Deve readequar a frase "...quando então poderá ser promovida a sua correção de acordo com um dos seguintes índices de preço IPC-A,...". A administração deve definir o respectivo índice de correção. Em relação as alíneas a, b, c e d, estas devem ajustar-se à manifestação da Advocacia-Geral da União – AGU por meio do Parecer nº 02/2016/CPL/DEPCONSU/PGF/AGU, de 23 de março de 2016, e lavra da Câmara Permanente de Licitações e Contratos, aprovado pelo Procurador-Geral Federal na mesma data, por meio da Conclusão nº 98/2016 do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, nos seguintes termos:

I - O reajuste em sentido estrito dos preços contratados, previsto em edital e contrato, deve ser automática e periodicamente realizado, de ofício, pela administração contratante;

II - Não se fixou em lei, tampouco na regulamentação infralegal do instituto, a exigência de prévia solicitação formal como condição para a concessão do reajuste, muito menos se estabeleceu um prazo específico para que o contratado exercesse esse seu direito, ao contrário do que se passa quanto à repactuação de preços;

III - se o requerimento do reajuste por índice pelo contratado não é uma condição para a fruição do direito, o fato de o particular não solicitar o reajuste previamente à renovação do contrato ou ao seu encerramento não pode ser equiparado à aceitação dos preços contratados ou à renúncia tácita ao direito de reajuste, não se configurando a preclusão lógica neste caso;

IV - O direito ao reajuste de preços é de natureza patrimonial e disponível, admitindo a renúncia pelo contratado, desde que realizada de forma expressa e inequívoca, preferencialmente por meio de disposição específica no termo aditivo de prorrogação contratual a ser firmado entre as partes;

V - A administração deve evitar a previsão, nos editais e contratos, de disposições que atribuam ao contratado o ônus de pleitear, num determinado prazo, o reajuste por índices dos preços contratados, já que esse tipo de exigência não se coaduna com a natureza deste instituto;

VI - Caso o contrato administrativo contenha cláusula que condicione a concessão do reajuste ao pedido expresso do contratado, fixando-lhe prazo para tanto, deve ser assegurada, excepcionalmente, a observância dessa regra contratual, sendo possível, nesse caso, postular a ocorrência da preclusão lógica do direito ao reajuste;

VII - Admite-se a possibilidade de os contratantes convencionarem, por meio de termo aditivo, com efeitos ex nunc, a alteração de disposições contratuais que atribuam ao contratado a iniciativa para o reajuste;

VIII - O contratado dispõe do prazo prescricional geral de 05 (cinco) anos, contados desde o momento em que se completam os doze meses a partir da data limite para a apresentação da proposta na licitação (ou do último reajuste), para postular o direito de reajuste perante a administração, salvo no caso de excepcional previsão de prazos para o exercício desse direito



no instrumento contratual.

Cabe trazer à baila que a aprovação do referido Parecer pelo PGF vincula todos os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal. É o que estabelece a Portaria PGF nº 424/2013, em seu art. 3º, in verbis:

Art. 3º As orientações jurídicas firmadas pelo DEPCONSU/PGF e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão, obedecidas as orientações do Advogado-Geral da União, ser adotadas de modo uniforme por todos os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

Deve ser estabelecida a memória de cálculo para a concessão do reajuste, a exemplo da descrita a seguir extraída de editais do TCU:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] \cdot I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado.
I = índice relativo ao mês do reajuste.
I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.
P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

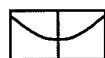
R = reajuste procurado.
I = índice relativo ao mês do novo reajuste.
I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.
P = preço dos serviços analisado até o último reajuste efetuado.

i) Item 16. Das obrigações da contratada.

Subitem 16.25. Este subitem informa que a empresa deve responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessário ao perfeito funcionamento de todo o evento, contudo, cabe à administração indicar todos os serviços necessários para que a empresa possa prestá-lo de forma adequada e mensurar o seu custo. Não há abrigo legal à administração exigir serviços não previstos na ata de registro de preços, bem como à empresa apresentar o respectivo custo, pois todos os serviços prestados devem ser itens para os quais a empresa apresentou preços durante o certame licitatório.

Subitem 16.28. Essa exigência deve harmonizar-se com as demais descritas no instrumento convocatório, termo de referência e contrato.

Subitens 16.30; 16.31 e 16.32. A administração não tem amparo legal para exigir da empresa prazo para emissão de nota fiscal, prorrogar prazo o prazo para pagamento em virtude do atraso no envio da nota fiscal e solicitar cópias de notas fiscais relativamente aos serviços subcontratados, de modo a possibilitar a identificação da despesa executada. A certificação da prestação dos serviços dar-se-á por meio da atividade de acompanhamento e fiscalização do contrato. Quanto ao custo dos serviços, não há que se questionar, pois foi objeto de licitação.



Subitem 16.34. O serviço de hospedagem não está previsto na planilha de custos.

Subitem 16.35. A pergunta a ser feita é se a administração irá restringir a fiscalização dos eventos à solicitação da documentação dos controles realizados tais como medições de horas trabalhadas, quantitativo de pessoal empregado e demais itens cobrados? Este subitem deve ser repensado.

Subitem 16.36. Quanto ao fornecimento de almoço, jantar e coffe-breaks, atentar para a jurisprudência do TCU e utilizar em eventos que tenham pertinência com a atividade da FUB.

j) Item 18. Do pagamento.

Subitem 18.2. Definir os anexos que deverão acompanhar a nota fiscal, atentando para a legalidade da exigência.

Subitem 18.3. Este subitem dispõe que o Decanato de Administração disporá do prazo de quinze dias a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento. Não está claro se o prazo de quinze dias será contado do recebimento da nota fiscal ou do seu respectivo ateste. Cabe frisar que o termo de referência não disciplinou a entrega e o recebimento do objeto, conforme estabelece o item 17 do instrumento convocatório, descrito a seguir.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência. (art. 9º, §2º - Decreto 5.450/2005)

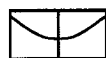
Cabe à administração estabelecer as condições e prazos para o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela contratada, tendo como referencial o art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

Subitem 18.8. O presente subitem estabelece a memória de cálculo para atualização financeira no caso de a administração incorrer na possibilidade de efetuar pagamento em atraso e tem como referência a Lei nº 9.494/1997, em seu art. 1º-F:

Art. 1º- F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Contudo a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 estabelece em art. 36, § 4º, outra possibilidade na atualização do valor devido à contratada. Considerando que o referido ato infralegal estabelece as regras e as diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, cabe à administração avaliar qual seria a metodologia de cálculo mais adequada a ser inserida no termo de referência.

Subitem 18.10. Ver comentários acerca deste tema na alínea 'i', Item 16. Das obrigações da



contratada, Subitens 16.30; 16.31 e 16.32.

k) Item 19. Da garantia contratual. Item apresenta redação diversa da prevista no Item 14. Da garantia de execução, prevista no instrumento convocatório. Deve ajustar as duas redações, atentando para que os serviços almejados são prestados sem cessão de mão de obra.
Subitem 19.4. O termo adequado é reajuste e não repactuação.

l) Item 20. Das sanções.

Subitem 20.2.2.1. A multa moratória decorrente do inadimplemento de obrigações estabelecidas pela contratante não poderá ser superior a 2% do valor da prestação, consoante à previsão no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

[...]

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.

Subitem 20.2.2.2. Ajustar o prazo de recolhimento, vez que em outro item estabeleceu o prazo de cinco dias (20.2.10). Portanto, devem ser ajustadas as redações.

Subitem 20.2.2.4. A multa moratória decorrente do inadimplemento de obrigações estabelecidas pela contratante não poderá ser superior a 2% do valor da prestação, consoante à previsão no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

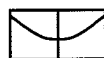
Subitem 20.2.3. A redação presente neste subitem não traduz a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Parece que há uma “mistura” com a penalidade do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, a qual não se encontra descrita no termo de referência. Deve ser ajustada a redação e prever a penalidade de suspensão.

Subitem 20.2.7. Redação também disposta com o mesmo sentido no item 20.2.16.

Subitem 20.2.10. Ajustar o prazo de recolhimento, vez que em outro item estabeleceu o prazo de quinze dias (20.2.2.2). Portanto, devem ser ajustadas as redações.

Subitem 20.2.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), sendo que neste último caso deve ser observado o que dispõe o art. 6º da Instrução Normativa nº 2, de 7 de abril de 2015, que regula o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP):

Art. 6º Para fins do disposto no art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de cada uma das esferas de governo registrarão e manterão atualizadas, no CEIS, informações relativas a todas as sanções administrativas por eles impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem



restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, como:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 33, inciso V, da Lei nº 12.527, de 2011; e

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Poderão também ser registradas no CEIS sanções:

I - que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, ainda que não sejam de natureza administrativa; e

II - aplicadas por organismos internacionais, agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros multilaterais de que o Brasil seja parte, que limitem o direito de pessoas físicas e jurídicas celebrarem contratos financiados com recursos daquelas organizações, nos termos de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.

Subitem 20.2.16. Redação também disposta com o mesmo sentido no item 20.2.7.

m) Item 21. Do acompanhamento e da fiscalização. Os Subitens 21.4 e 21.5 trazem a expressão “Secretaria Executiva”, que considero não estar inserida em seu contexto adequado.

Subitem 21.6.1. A alínea ‘c’ remete à hospedagem, no entanto, não há sua previsão na planilha de custos. No que se refere à alínea ‘d’, vide comentário nos Subitens 16.30; 16.31 e 16.32. Em relação à alínea ‘e’, o fornecimento de almoço, jantar e coffe-breaks deve observar a jurisprudência do TCU e utilizar em eventos que tenham pertinência com a atividade da FUB. Promover a renumeração dos 21.5.1 a 21.5.8.

n) Item 25. Das medidas acauteladoras. Verificar a pertinência da manutenção deste item, tendo em vista que o art. 45 encontra-se dentro do Capítulo que trata de instrução processual.

Não consta do termo de referência a aprovação do termo de referência pela autoridade competente, conforme exigência do inciso II, art. 9º, do Decreto nº 5.450/2005 e o nome do servidor que o elaborou.



4. Análise da Ata de Registro de Preços:

a) **Item 1. Do objeto.** Deve adequar a referência utilizada – Item 5.5 e seguintes do termo de referência, tendo em vista que não comporta todos os itens que compõem a planilha de custos, na extensão xls (formato Excel), cabendo, ainda, fazer a respectiva citação no corpo do termo de referência.

b) **Item 3. Órgãos participantes.** Considerando que não há órgãos participantes, deve ser excluído este item.

c) **Item 4. Validade da ata.** Considerando que não vai permitir adesão e que o contrato para ser do tipo contínuo vai comportar a assinatura do valor total adjudicado, verificar a pertinência de a vigência da ata de registro de preços por doze meses.

d) **Item 5. Revisão e cancelamento.** Considerando que não vai permitir adesão e que o contrato para ser do tipo contínuo vai comportar a assinatura do valor total adjudicado, verificar a pertinência de a vigência da ata de registro de preços por doze meses.

5. Análise da Minuta de Contrato:

Devem ser observadas as análises efetuadas para o edital, termo de referência e ata de registro de preços e adequar as cláusulas da minuta de contrato às análises precedentes.

6. Análise do Anexo VIII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa e a Administração:

Esse anexo não é adequado à prestação de serviços sem cessão de mão de obra.

7. Análise da Planilha de Custos:

A planilha de custos reveste-se no principal instrumento de mensuração de custos na realização de eventos. Sendo assim, a realização de pesquisa de preços constitui etapa de grande relevância, impactando diretamente no valor adjudicado na licitação e, conseqüentemente, nos princípios da eficiência e da economicidade no que se refere a regular aplicação de recursos públicos.

A contratação de serviços de eventos envolve a particularidade de “jogo de planilha”, que se caracteriza pela atribuição de diminutos preços unitários de itens que de antemão a empresa sabe que serão de baixa demanda e de elevados preços para os itens que apresentarão muita demanda. Tal fato é favorecido pelo tipo de licitação adotado: MENOR PREÇO GLOBAL.

De forma a reduzir esse risco, seria adotar como tipo de licitação o MENOR PREÇO GLOBAL e concomitante a observância do valor unitário máximo estabelecido pela administração por meio de “uma boa pesquisa de preços”.

No entanto, não foi isso que se observou na pesquisa de preços realizada pelo DEX em que, além de não se adotar o valor máximo unitário, os valores estabelecidos estão muito acima dos praticados no mercado, conforme demonstrado no Item II desta Nota Técnica – **ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.**



Cabe frisar que a contratação de serviços ou aquisição de bens por preços acima dos praticados no mercado enseja a apuração de responsabilidade dos servidores responsáveis pela realização da pesquisa de mercado, bem como da autoridade homologadora do certame e do gestor que assinou o contrato para reposição dos valores correspondentes do dano causado ao Erário.

Além da deficiência identificada no estabelecimento dos preços unitários, reconheceram-se outras falhas nos itens que compõem a planilha de custos, os quais serão descritos a seguir:

a) os preços estabelecidos para prestadores de serviços, como por exemplo, garçom e recepcionista, estão muito acima daqueles constantes em atas de registro de preços consultadas pela Auditoria Interna;

b) algumas das atribuições do Coordenador-Geral estão descritas para outros Coordenadores. Tal fato pode impactar no pagamento de profissionais diferentes para o exercício das mesmas atividades;

c) para alguns profissionais não foi identificada o tipo de certificação a ser apresentada para fins de comprovação da qualificação dos profissionais, como por exemplo, nos casos dos interpretes e mestre de cerimônia bilíngue, em que se exigem profissionais com experiência em determinados idiomas;

d) itens repetidos, por exemplo, aparelho de Blue Ray;

e) nos itens que relacionados com o fornecimento de fios ou cabos, regra geral, a unidade de medida adotada é metro linear/dia. A depender da quantidade fornecida, a qual normalmente não é controlada pela administração, e a duração do evento, o valor cobrado poder ser extremamente oneroso. Dessa feita, os valores estabelecidos para itens dessa natureza na pesquisa de mercado devem ser analisados à luz de seu valor final, sem olvidar que a administração remunera os profissionais envolvidos na organização e montagem do evento e que na composição do fornecimento dos cabos ou fios não poderia entrar os custos desses profissionais;

f) a unidade estabelecida para o cabo de microfone foi a diária e o seu valor representa, aproximadamente, 70% do valor do microfone sem fio, o que pode ensejar análise mais acurada desse item na planilha de custos;

g) foram estabelecidos valores de diárias para locação de bens móveis incompatíveis com o praticado no mercado, a exemplo de câmara filmadora digital, impressora jato de tinta, impressora laser colorida, geladeira e fragmentadora de papéis. Alguns bens móveis apresentavam valor da diária muito próximo do seu custo total, o que é incompatível;

h) descrição de itens de forma muito complexa, notadamente os equipamentos de som e de iluminação, que acarretou o estabelecimento de valores diários incompatíveis com o praticado mercado. Cabe acrescentar que esses mesmos itens são desdobrados em outros itens menores, o que leva a refletir a real necessidade dessa formatação e o dever de aprimoramento da pesquisa de mercado;

i) os itens de informática encontram-se descritos de forma repetida ao longo da planilha de custos;



j) há restrição ao fornecimento de pen drive em eventos, contudo, o item 90 da planilha de custos prevê o fornecimento de pen drive de 16 Giba byte ao custo diário de R\$ 68,00. Deve ser reavaliada a sua necessidade e a unidade de medida a ser adotada, caso este seja necessário, sem, contudo, renegar ao valor indicado na pesquisa de mercado, vez que neste caso concreto o valor estabelecido é superior ao próprio preço de aquisição do pen drive de 16 Giba byte;

k) os itens relacionados à infraestrutura de redes, link dedicado de internet, ponto de internet com acesso e tempo ilimitado e roteador wireless.

l) os serviços de alimentação, tanto os prestados dentro e fora da rede hoteleira, demandam acurada análise nos preços resultantes da pesquisa de mercado, vez que representam aproximadamente 10% do valor total estimado e grande demanda durante a execução de eventos;

m) em relação à locação de veículos, verificar a unidade de medida que melhor venha atender o interesse público: diária ou km rodado. A escolha deve perpassar pela forma de utilização dos veículos, vez que a adoção da unidade de medida diária impõe o pagamento ao contratado pela simples disponibilização do veículo à administração e, regra geral, a sua utilização ocorreria no início e no fim do evento, com o deslocamento dos participantes no evento;

n) ajustar a unidade de medida do item 279, Canetas marca texto, vez que está prevista “Resmas de 500 folhas”; e

o) os itens que compõem a parte de Material de Consumo e Expediente não foram objeto de análise comparativa com as atas de registro de preços, contudo, observa-se que os preços estimados estão acima do praticado no mercado, como por exemplo, DVD-R, R\$ 20,67 e CD/DV, R\$ 10,20 a unidade.

IV – CONCLUSÃO

A partir da análise do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2016, pode-se concluir que:

a) cláusulas no edital e em seus respectivos anexos que restringem à competitividade do certame sem o devido arrimo, com ofensa aos princípios da legalidade e da isonomia;

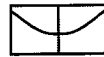
b) divergências de conteúdo entre cláusulas do edital e do termo de referência;

c) cláusulas de proposta de aplicação de percentuais de multa sem ancoragem na legislação;

d) pesquisa de mercado realizada pelos servidores do DEX não representa os preços praticados no mercado;

e) a realização da pesquisa de preços deve observar o estabelecido na IN SLTI/MPOG nº 05/2014 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

f) a pesquisa de mercado deve ser realizada a partir do estabelecimento dos itens, unidade de medida e descrição das especificações realmente necessárias à realização dos eventos promovidos pela FUB;



g) não foram observados os conteúdos dos Pareceres assinados pelo Procurador-Geral Federal quando da elaboração do edital e seus anexos, os quais apresentam efeito vinculante perante todas às autarquias e fundações públicas;


h) a falha na realização da pesquisa de preços pode resultar no estabelecimento de preços máximos ou de referência acima do praticado no mercado e caso sejam adjudicados acima dessa referência causar dano ao Erário;

i) a presente Nota Técnica não exclui a responsabilidade de o gestor realizar adequações/correções não mencionadas em seu corpo que julgar necessárias, bem como assumir a responsabilidade caso haja discordância do posicionamento estabelecido por esta Unidade de Auditoria Interna.

V – PROPOSTA DE ENCAMNHAMENTO

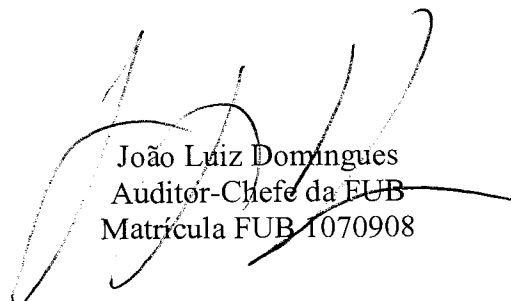
Considerando a relevância do assunto abordado na presente Nota Técnica, torna-se necessário que seja dado conhecimento de seu conteúdo ao Decanato de Administração (DAF); ao Decanato de Extensão (DEX); e à Diretoria de Compras (DCO), por intermédio de seus respectivos Decanos e Diretores, para que sejam avaliadas as ponderações descritas pela Auditoria Interna e realizadas as correções que julgarem necessárias dentro da competência de cada Centro de Custos, de modo a possibilitar à Fundação Universidade de Brasília efetuar a contratação ancorada nos princípios da eficiência, da economicidade e do atendimento do interesse público.

Brasília, 01 de julho de 2016.


Fernando Tarlei de Freitas
Auditor da FUB
Matrícula FUB 1073095

Brasília, 01 de julho de 2016.

Aprovo.


João Luiz Domingues
Auditor-Chefe da FUB
Matrícula FUB 1070908